



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 6.491, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no processo nº 23069.180706/2026-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais, vinculado ao Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras - RIC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2026.

FABIO BARBOZA PASSOS
Reitor em Exercício

Anexo da Resolução CEPEX nº 6.491 de 07 de outubro de 2026: 3696026



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR**, em 08/10/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3696025** e o código CRC **0D57A158**.

Referência: Processo nº 23069.180706/2026-02

SEI nº 3696025

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS COMPUTACIONAIS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais, em nível de Mestrado Profissionalizante, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 498/16 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais terá a seguinte constituição: Coordenador do Programa; quatro representantes docentes do quadro permanente do programa; e um representante discente do programa.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- IV) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- V) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VI) aprovar propostas de convênios;
- VII) aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- VIII) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 22 deste regimento;
- IX) homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de trabalhos finais

(dissertações);

- X) homologar o formato escolhido para apresentação de cada trabalho final, de acordo com o disposto no artigo 24 deste regimento;
- XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;
- XVII) reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e sempre que necessário em sessões extraordinárias;
- XVIII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XIX) autorizar mudança de orientador e/ou coorientador conforme prevê o artigo 25 deste regimento;
- XX) decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*; e
- XXI) homologar a transferência de discentes entre linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do quadro permanente do Programa.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e

revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa; e

X) representar o Programa nas instâncias em que se faz necessário.

Art. 6º- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, o qual será reavaliado anualmente.

§ 1º - Dos docentes do programa será exigido a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e

cinco por cento) de professores do quadro permanente do Programa.

§ 3º - Os demais professores do corpo docente serão compostos por professores colaboradores.

§ 4º - O corpo docente do programa poderá ter membros de outros departamentos da UFF, diferentes do REG e do RCM, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - O corpo docente do programa poderá ter membros de outras Instituições de Ensino Superior, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima será de 12 (doze) e máxima de 36 (trinta e seis) meses, incluindo o período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 10º - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de graduação (devidamente reconhecido, validado ou revalidado) ou declaração de conclusão de curso de graduação.
- V) *Curriculum vitae*;
- VI) Comprovante do pagamento de taxas.

Art. 11º - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas;
- II) qualificações específicas do candidato; e
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Instituto de Ciência e Tecnologia, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

§ 2º - Serão reservadas vagas, por processo seletivo, para servidores administrativos da UFF. As vagas serão ofertadas de acordo com o edital.

DA MATRÍCULA

Art. 12º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo e apresentar o diploma de graduação (devidamente reconhecido, validado ou revalidado) ou uma declaração de conclusão de curso de graduação, respeitando as regras das instâncias superiores.

Art. 13º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 22 deste Regimento.

Art. 14º - Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, o Programa deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPOS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (DPSS/ PROPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

Art. 15º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos, como alunos especiais do MESC, discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF, nos termos e condições estabelecidos em resolução conjunta específica.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16º - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 17º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 18º - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 19º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III. o requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV. o trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada;
- V. o trancamento deve ser solicitado dentro do prazo estabelecido para este fim no Calendário da turma do estudante; e
- VI. qualquer período de trancamento de matrícula não prolonga o prazo máximo de realização de curso de 36 meses.

Art. 20º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas, consecutivas ou não;
- III) quando não proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica sem justificativa conhecida ou estabelecida pela coordenação;
- IV) quando for reprovado na defesa de proposta de dissertação e quando for reprovado na defesa do trabalho final

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 21º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 22º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, cursadas em até 5 anos precedentes ao ingresso do aluno no MESC, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá alcançar 1/2 no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - A defesa da proposta de dissertação e a defesa do trabalho final devem seguir o calendário da turma de ingresso.

§ 4º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 23º - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa, de acordo com a resolução vigente;
- IV) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira.

DO TRABALHO FINAL

Art. 24º - Os formatos definidos para o trabalho final devem seguir as recomendações do Ministério da Educação e da Área de Engenharias III da CAPES e devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25º - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Poderá haver um coorientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 26º - Cada professor poderá orientar no máximo 08 (oito) trabalhos finais em andamento.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 27º – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros doutores, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único – É permitido a participação na comissão julgadora de membros que não possuem o título de doutorado. No entanto, estes membros não contam na constituição mínima exigida de 3 (três) doutores.

Art. 28º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 29º - Será concedido o conceito 'A' para trabalhos finais aprovados e o conceito 'D' para os que foram reprovados.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 30. Cumpridas todas as exigências acadêmicas e administrativas para a conclusão do curso, o discente deverá solicitar a expedição do diploma, por meio do Sistema da Pós-Graduação – SISPOS, observadas as normas, os procedimentos e a documentação exigidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPI.

Parágrafo único. A expedição e o registro do diploma serão realizados pela PROPPI, após a verificação do cumprimento dos requisitos acadêmicos e da legislação e regulamentação vigentes.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Este regimento poderá ser complementado por meio de resoluções específicas do Colegiado do Programa.

Art. 32º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 33º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.